



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de Pavimentação Asfáltica em trechos das estradas do Município de Barra Funda/RS.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, por intermédio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna pública a licitação acima identificada, que tem como objeto o descrito no **Anexo I - Termo de Referência**, que se processará na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **GLOBAL**, no regime de **EMPREITADA GLOBAL**, compreendendo mão-de-obra e materiais, nos termos deste Edital e seus Anexos, do Projeto Básico e seus anexos, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 1.391/2020.

1.2. A Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes com os documentos de habilitação e propostas financeiras das empresas, até às **09h00min do dia 10 de fevereiro de 2023**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, sito na Avenida 24 de Março, 735, em Barra Funda/RS. Após o horário acima indicado dar-se-á por encerrado o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas financeiras. No mesmo dia e local, às 09h00min dar-se-á início à sessão pública da Concorrência.

1.3. As informações a respeito do certame, bem como, as cópias do Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, pelo telefone (54) 3369-1202 ou e-mail: licita@barrafunda.rs.gov.br. Cópias do Edital e anexos também estarão disponíveis no site www.barrafunda.rs.gov.br e no *Licitacon/RS*.

1.4. Impugnações ao Edital e recursos, caso interpostos, **deverão ser apresentados por escrito**, e dirigidos à Comissão de Licitações.

1.5. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, **por escrito**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sita na Avenida 24 de Março, 735, em Barra Funda/RS ou através do e-mail licita@barrafunda.rs.gov.br.

1.6. Expediente externo: Setor de Licitações e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no site do Município e no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

1.7. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- Anexo IV* - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Anexo V* – Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Anexo VI* – Minuta de contrato;
- Anexo VII* – Declaração atestando ter ciência das condições locais para execução do objeto;
- Anexo VIII* – Declaração de cumprimento as normas de saúde e segurança do trabalho;
- Anexo IX* – Declaração sobre a responsabilidade pelo nível de desempenho;
- Anexo X* – Projeto Básico – Plantas;
- Anexo XI* – Projeto Básico – Memorial Descritivo;
- Anexo XII* – Projeto Básico – Planilha Orçamentária;
- Anexo XIII* – Projeto Básico – Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo XIV* – ANP;
- Anexo XV* – DMT;
- Anexo XVI* – BDI;
- Anexo XVII* – Composições;
- Anexo XVIII* – Cotações;
- Anexo XIX* – Encargos Sociais;
- Anexo XX* – ART Projeto.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui-se objeto do presente edital, a contratação de empresa especializada, sob o Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão de obra e materiais para a **execução de Pavimentação Asfáltica em trechos das estradas do Município de Barra Funda/RS**, conforme descrito no **Termo de Referência (Anexo I), Projeto Básico e seus anexos.**

2.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, e por seu respectivo Fiscal de Contratos. Todas as etapas da construção deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

2.3. A licitante que vier a ser contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

2.4. Da visita técnica (OPCIONAL): Os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada na Avenida 24 de Março, 735, em Barra Funda/RS para agendamento da visita técnica, caso julgar necessário. **Não haverá vistoria sem prévio agendamento**, o qual poderá ser solicitado pelo fone: (54) 3369-1202. A visita deverá ser efetuada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, devendo apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro do CREA ou CAU de origem, comprovando a representação técnica. **Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei Federal nº. 8666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. DAS VEDAÇÕES LEGAIS:

3.2.1. É vedada a participação nesta licitação das empresas:

- a. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b. Com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- d. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
- e. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - e.1. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão Permanente de Licitação, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- f. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição
- g. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- h. Estrangeiras que não funcionem no País;
- i. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- j. Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor estimado para este processo é de **R\$ 5.571.644,29 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, sendo que os recursos são oriundos do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público - FINISA/CAIXA, além de Transferência Especial da União e recursos próprios do Município.

4.2. A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Barra Funda/RS.

4.3. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a empresa vencedora responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.4. A empresa vencedora deverá respeitar as seguintes Normas Reguladoras: NR 06, NR 15, NR 18, NR 21 e NR 26, e NBR 15115, conforme suas alterações e demais NRs e NBRs necessárias para a execução do objeto contratado.

4.5. A metodologia de execução, pela empresa que vier a ser contratada, do conjunto de serviços projetados para pavimentação asfáltica, deverá estar em conformidade com as especificações estabelecidas pelo DNIT, DEINFRA e ABNT.

4.6. Serão de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

4.7. A licitante vencedora deverá manter na obra o **Diário de Obra**, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (*principalmente data de início e término de cada etapa de serviço*), o **qual deve ser devidamente assinado pelo Fiscal da Obra designado pelo Município.**

4.7.1. Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.

4.8. O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar os serviços da obra, diariamente, constando informações sobre o andamento da obra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.

4.8.1. A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obra acompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo Município, ocasião em que deverão ser entregues os Diários de Obra.

4.9. A licitante vencedora deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo Município.

4.10. Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

4.11. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

4.12. Os funcionários da contratada deverão estar identificados por meio de uniforme e crachá para conferência no Diário de Obra dos funcionários que estão no canteiro de obras.

4.13. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.14. A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.

4.15. O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Memorial Descritivo – Anexo XI e neste edital.

4.16. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e **ter aprovação prévia** por parte do Município, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

4.17. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

4.18. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

4.19. A licitante vencedora deverá, antes de apresentar propostas para participação no certame, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequibilidade dos mesmos, a fim de evitar aditivos de materiais e serviços já orçados.

4.20. Qualquer alteração na execução da obra ou projeto deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município de Barra Funda/RS, mediante alteração contratual.

4.21. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).

4.21.1. O Município não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, **por escrito**, a sua correção ou retificação **antes** da execução de cada etapa dos serviços.

4.22. A licitante vencedora deverá seguir as orientações técnicas da fiscalização, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

4.22.1 Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município, por escrito, cabendo à contratada aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

4.23. A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto asfáltico e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações, deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados a execução dos serviços serão imediatamente suspensos, até a liberação da fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **além de Cartão CNPJ de registro na Receita Federal.**

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida ou assinado eletronicamente através de Certificado Digital**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **OU;**

b.2) Termo de credenciamento (conforme modelo do **Anexo II** deste edital), **com firma reconhecida ou assinado eletronicamente através de Certificado Digital**, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

5.2. É obrigatória a apresentação de documento de identificação do responsável legal da licitante para conferência pela Comissão.

5.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A Comissão Permanente de Licitações receberá os documentos de habilitação e propostas financeiras das empresas interessadas até às **09h00min do dia 10 de fevereiro de 2023**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, sita na Avenida 24 de Março, 735, em Barra Funda/RS.

6.2. Após o horário acima indicado dar-se-á por encerrado o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas financeiras.

6.3. No mesmo dia e local, às 09h00min, na presença das licitantes e demais pessoas presentes, dar-se-á início à sessão pública da Concorrência, com a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº 1) e a Proposta de Preços (Envelope nº 2).

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverá apresentar, fora dos envelopes, no**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

momento do credenciamento, declaração firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que atender ao item 7.1, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em até cinco dias úteis, a contar da data em que for constatada a restrição.

7.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

7.4. O prazo de que trata o item 7.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo inicial.

7.5. A não regulamentação da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à Habilitação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues em envelopes distintos, diretamente à Comissão Permanente de Licitações. Não serão aceitos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas financeiras entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item 1 – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão Permanente de Licitações até a data e o horário de início da sessão pública da Concorrência. Os envelopes deverão estar fechados/lacrados, contendo na parte externa a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: nome da licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
LICITANTE: nome da licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. O Envelope nº 01 deverá conter:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de Identidade dos sócios da empresa, autenticada em cartório ou eletronicamente;
- b. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- d. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c. Certidão negativa de débitos relativa aos tributos estaduais;
- d. Certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante;
- e. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. Comprovação da autorização de funcionamento do licitante, através de alvará de localização da empresa emitido pelo município da sede da empresa.

9.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar no documento.
- b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{ÍNDICE MÍNIMO 1,00}$$

$$\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{AT}{PC + PELP} = \text{ÍNDICE MÍNIMO 1,00}$$

$$\text{ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{ÍNDICE MÍNIMO 1,00}$$

Onde: AC=Ativo Circulante; ARLP=Ativo Realizável a Logo Prazo; AT=Ativo Total; PC=Passivo Circulante; PELP=Passivo Exigível a Longo Prazo.

- b.1. É vedada substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b.2. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados pelo (s) representante (s) legal (is) e por contador da licitante.

9.1.4. Qualificação Técnica:

- a. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Certidão de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. Caso a empresa não esteja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, e não possua registro no CREA/RS, será exigido o visto deste órgão quando da contratação da vencedora do certame, na assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

b. Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior registrado no CREA ou CAU, com atribuições para executar o objeto licitado, por meio da apresentação de Certidão de Registro do Profissional válido e de prova do vínculo do profissional com a empresa (em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do contrato). Caso o profissional e não possua registro no CREA do Rio Grande do Sul, será exigido o visto deste órgão quando da contratação, na assinatura do contrato.

c. Atestado de capacidade técnica emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, que comprovem que a licitante ou seu Responsável Técnico executou obras/serviços, com características técnicas semelhantes ao objeto licitado, devidamente acompanhado da(s) respectiva(s) ART(s).

e. Licença de Operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, para extração e beneficiamento de minérios, comprovando que a empresa possui competência legal para extração e exploração de pedra – pedreira e usina de britagem.

e.1. Caso a pedreira e usina de britagem não for de propriedade da empresa licitante, esta deverá apresentar um termo de compromisso emitido pelo proprietário, através de declaração de disponibilidade e fornecimento do proprietário à licitante, para que esta atenda ao objeto contratual nas quantidades e prazos necessários, com menção explícita à presente licitação, devendo ser anexada a respectiva licença de operação em vigor.

f. Licença de Operação da usina de Asfalto para o fornecimento de CBUQ – Concreto betuminoso Usinado a Quente, fornecida pelo órgão ambiental competente, em vigor.

f.1. No caso de aquisição de CBUQ junto a terceiros, deverá ser atendido da mesma forma todas as exigências do Edital (licença ambiental), além de ser apresentada uma declaração de disponibilidade e fornecimento emitida pelo Proprietário á licitante, que permita a execução do objeto deste Edital, com menção explícita à presente licitação.

g. Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor, autorizando a licitante, ou se for o caso, empresa contratada para realização do serviço de forma terceirizada, para transporte de produtos perigosos Classe 1.

9.1.5. Declarações:

a. Declaração, assinada pelo representante legal, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo no **Anexo III**);

b. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da licitante (modelo no **Anexo IV**);

c. Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no **Anexo V**);

d. Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que ambos têm ciência das condições do local para execução do objeto (modelo no **Anexo VII** do edital);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- e. Declaração do proponente de que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente (modelo no **Anexo VIII** do edital);
- f. Declaração atestando que a empresa assume a responsabilidade pelo nível de desempenho pertinente (modelo no **Anexo IX** do edital).

9.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. A Licitante deverá apresentar, no momento da contratação, comprovante de possuir em seu quadro permanente ou contratado, equipe técnica para execução da obra. A equipe mínima necessária deve ser composta por:

- a. 01 (um) engenheiro civil detentor de atestado por execução de obra ou serviço de características semelhantes inscrito no CREA da empresa;
- b. 01 (um) laboratorista, e;
- c. 01 (um) topógrafo.

9.2.1.1. Estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

9.2.2 Os documentos contidos no **envelope nº 01** deverão ser apresentados originais, ou cópias autenticadas, ou ainda cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na Internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

9.2.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

10. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

10.1. O Envelope nº 02 deverá conter:

a. Proposta financeira, impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/e-mail e nome da pessoa indicada para contatos.

b. Deve ser descrito o objeto a ser executado e indicado o preço em R\$ (reais), discriminando o valor total da obra, detalhando o valor referente a mão-de-obra e aos materiais. Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços, inclusive o BDI (Benefício de Despesas Indiretas).

c. O arquivo em formato Excel para elaboração da Planilha Orçamentária pode ser solicitado por e-mail, ao Setor de Engenharia, no seguinte endereço eletrônico: engenharia@barrafunda.rs.gov.br.

d. Os valores cotados, tanto unitário quanto o valor total, deverão respeitar os valores do orçamento do município, não podendo ultrapassar os mesmos.

e. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula. O licitante deverá ajustar o cálculo da planilha orçamentária (**Anexo XII** do Edital) com arredondamento conforme visualização.

f. A proposta apresentada deverá vigorar pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

g. Deverão acompanhar a Proposta: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, declaração de encargos sociais e BDI, elaborados com base no Projeto Básico disponibilizado neste Processo, assinados pelo Responsável Técnico da licitante.

h. Declaração de que vindo a sagrar-se vencedora da licitação, irá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato: garantia de 5% do valor do contrato, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III do §1º do art. 56 da Lei 8666/1993. Se a garantia for apresentada em dinheiro deverá ser depositada em conta específica indicada pelo Município.

i. Declaração de que vindo a sagrar-se vencedora da licitação, irá apresentar, por ocasião da primeira Nota Fiscal/fatura:

i.1) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966 e Decreto 61.687 de 07-12-1967;

i.2) ART/CREA ou RRT/CAU de execução; e,

i.3) Matrícula da Obra perante a Receita Federal do Brasil (INSS).

10.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA FINANCEIRA:

10.2.1. O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, equipamentos, maquinários, insumos necessários, responsabilidade civil, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

10.2.2. A empresa que vier a ser contratada deverá executar o objeto da licitação em estrita conformidade com as especificações técnicas informadas no Edital, no Projeto Básico e seus anexos, sob pena de rejeição. A omissão na proposta financeira em relação às exigências e às especificações técnicas do Edital e seus anexos importa na submissão da licitante às normas neles estabelecidas.

10.3. A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura de seu envelope.

10.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, **devendo a Comissão Permanente de Licitações proceder a correção no valor global.**

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

11.1. Para análise e julgamento das Propostas será considerado como **valor de referência total da obra o valor total constante na Planilha Orçamentária – Anexo XII deste edital.**

11.2. A análise da proposta financeira pela Comissão Permanente de Licitações visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira:

a. Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste edital;

b. Que apresente preço (s) manifestamente inexequíveis. Será considerada inexequível a proposta cujo valor global seja **inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência** constante na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Planilha Orçamentária, **Anexo XII** deste edital, conforme alínea “b”, §1º, do Art. 48 da Lei nº 8.666/93;

c. Cujos valores cotados, tanto unitário quanto total, sejam superiores aos constantes na Planilha Orçamentária do Município, Anexo XII do Edital, conforme dispõe o Inciso II, do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL (mão-de-obra, materiais, encargos e tributos que vierem a incidir sobre a obra) e serão classificados pela ordem crescente dos preços propostos, desde que atendidas às especificações do Edital e seus Anexos.

11.4. Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas financeiras ou de quaisquer documentos.

12. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

12.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 7, deste Edital.

12.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

12.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

12.4. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 12.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

12.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 12.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.6. O disposto nos itens 12.1 a 12.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

12.7. Ocorrendo o empate dos preços apresentados para o mesmo item, entre 02 (duas) ou mais proposta de empresas não contempladas pela Lei Complementar 123/2006, a classificação final será por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.8. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Dos atos da administração ou da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei 8666/93, caberá:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b. Julgamento das propostas;
- c. Anulação ou revogação da licitação;
- d. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8666/93;
- f. Aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do subitem 13.1 terá efeito suspensivo e será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-los em 05 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem 13.1.

13.3. Os recursos interporíveis contra atos praticados pela Comissão serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4. A intimação dos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do inciso I, do subitem 13.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no mural da Prefeitura Municipal, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do subitem 13.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.5. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com Recursos próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 26 782 0123 2012 44905100000000 1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

0502 15 451 0077 1016 44905100000000 1754

0502 15 451 0077 1196 44905100000000 1706

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota fiscal para Empenho, com base em Boletim de Medição (BM), elaborado pela fiscalização do Departamento de Engenharia deste município.

15.2. Os recursos para pagamento serão próprios e oriundos do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público FINISA/CAIXA, além de Transferência Especial da União.

15.3 A licitante vencedora deverá manter na obra o **Diário de Obra**, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (*principalmente data de início e término de cada etapa de serviço*), o **qual deve ser devidamente assinado pelo Fiscal da Obra designado pelo Município.**

15.3.1. Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.

15.4. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.

15.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

15.6. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 980/2009, e do ISSQN.

15.7. O primeiro pagamento somente será realizado pelo Município Contratante, após apresentação pela licitante que vier a ser contratada de:

a. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;

b. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor mínimo correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966 e Decreto nº 61.687 de 07/12/1967;

c. Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS;

d. Diário de obra; e,

e. Garantia de 5% do valor do contrato, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III do §1º do art. 56 da Lei 8666/1993. Se a garantia for apresentada em dinheiro deverá ser depositada em conta específica indicada pelo Município, apresentada pela Contratada.

15.8. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do Município.

15.9. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

15.10. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;
- b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

15.11. A última parcela do pagamento somente será efetuada, mediante apresentação pela licitante que vier a ser Contratada, da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação.

15.12. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.13. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

15.14. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.

15.15. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.16. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, através do FISCAL nomeado e devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

16.2. A Fiscalização poderá determinar, como ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes, com as especificações definidas no projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

16.3. A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no **Anexo VI** deste edital e recebimento da Ordem de Início emitida pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

16.4. Compete à fiscalização dos serviços, entre outras atribuições:

- a. Acompanhar a execução da obra, identificando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- b. Ordenar à licitante vencedora a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

17.1. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

17.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

17.3. Executar as obras de acordo com as **especificações e prazos determinados** pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas no Item 20 deste edital.

17.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços.

17.5. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

17.6. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

17.7. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos neste edital.

17.8. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nas solicitações.

17.9. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município.

17.10. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.11. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

17.12. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

17.13. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

17.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

17.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

17.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

17.18. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

17.19. Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.

17.20. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

17.21. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito.

17.22. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

17.23. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

17.24. Apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21-11-1966 e Decreto 61.687 de 07/12/1967, por ocasião da primeira medição e como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

condição para assinatura do contrato apresentar garantia de 5% do valor do contrato, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III do §1º do art. 56 da Lei 8666/1993. Se a garantia for apresentada em dinheiro deverá ser depositada em conta específica indicada pelo Município.

18. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado após a emissão da ordem de início dos serviços, sendo que o prazo para conclusão dos mesmos será de **08 (oito) meses**, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação, na forma da lei. O prazo de execução da obra dar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro, constante no Anexo XIII deste Edital.

19. DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no item 20 deste edital.**

19.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, **sem prejuízo das sanções previstas no item 20 deste edital.**

19.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

19.4. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho e/ou ordem de início das obras ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato / nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como sujeito à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato, atualizado, conforme Lei nº 8.666/93.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

III. Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada da adjudicatária em executá-lo;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

V. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VI. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VII. Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

20.2. Da aplicação das penas definidas no subitem 20.1, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, as penalidades previstas nos itens “VI” e “VII” do subitem 20.1 baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

20.3. Os valores das multas aplicadas previstas no subitem 20.1. deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

20.4. Da aplicação das penas definidas no subitem 20.1. caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

20.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da Unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.6. A falta ou inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. Mais de 2 (duas) advertências.

20.8. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

21.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

21.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21.3. A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

21.4. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a empresa vencedora responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

21.5. Após o recebimento definitivo da obra, a garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, acrescida dos índices de variação da Caderneta de Poupança.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A administração municipal poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade em despacho fundamentado, sem obrigações de indenizar.

22.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Barra Funda, no Setor de Licitações, sito na Av. 24 de Março, 735, pelo telefone 54.3369-1202 ou pelo e-mail: licita@barrafunda.rs.gov.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura dos envelopes.

22.3. Somente terão direito de rubricar documentos e as propostas, apresentar reclamações, manifestações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados das licitantes, com poderes para tal, e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

22.4. Não serão aceitas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste ato convocatório.

22.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Barra Funda, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

22.5.1. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços e no caso de acréscimos aditados que porventura ocorram, serão calculados pelos custos unitários da Proposta inicial.

22.6. Os julgamentos e demais decisões, quando não proferidos em sessão pública, serão publicados no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal de Barra Funda e no site do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

22.7. A empresa não poderá sublocar, terceirizar parcial ou totalmente a obra, objeto deste certame.

22.8. As dúvidas e controvérsias oriundas da licitação serão dirimidas no Foro de Sarandi/RS, quando não resolvidas administrativamente.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra Funda/RS, em 11 de janeiro de 2023.

PAOLA POTRICH,
Prefeita Municipal em exercício

Este Edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica em

____/____/____.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de Pavimentação Asfáltica em trechos das estradas do Município de Barra Funda/RS.

2. Valor total de Referência da Obra conforme orçamento (Planilha Orçamentária – Anexo XII): R\$ 5.571.644,29 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo que os recursos são oriundos do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público FINISA/CAIXA, além de Transferência Especial da União e recursos próprios do Município

3. BDI: 21,35%

4. Os Serviços deverão ser executados de acordo com cronograma físico financeiro, orçamento, memorial descritivo, projeto básico e seus anexos.

Barra Funda/RS, em 11 de janeiro de 2023.

PAOLA POTRICH,
Prefeita Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credencio(amos) o(a) Sr.(a), portador(a) da CI nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Barra Funda/RS - Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, Concorrência nº 001/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome de (nome da licitante), CNPJ nº, bem como formular propostas, apresentar declarações e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Este termo de credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante), CNPJ
nº

....., não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas
menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo
7º, XXXIII, da Constituição Federal.

..... de de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação do Município de Barra Funda/RS, - Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações - Concorrência nº 001/2023. Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

....., de de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante),
CNPJ nº, não possui em seu quadro societário servidor público da
ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

....., de de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de Pavimentação Asfáltica em trechos das estradas do Município de Barra Funda/RS.

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal,, inscrição no CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa sita na, inscrição no CNPJ nº, neste ato representada pelo, (estado civil), (nacionalidade), residente e domiciliado na, RG nº e CPF nº, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O CONTRATANTE contrata a **CONTRATADA**, sob o Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão de obra e materiais, para a **execução de Pavimentação Asfáltica em trechos das estradas do Município de Barra Funda/RS.**

2. A execução das obras será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, por seu respectivo Fiscal de Contratos. Todas as etapas da construção deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3. A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.

4. Os preços orçados pela CONTRATADA incluem todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços, inclusive o BDI (Benefícios de Despesas Indiretas).

5. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da contratação, comprovante de possuir em seu quadro permanente ou contratado, equipe técnica para execução da obra. A equipe mínima necessária deve ser composta por:

- a.** 01 (um) engenheiro civil detentor de atestado por execução de obra ou serviço de características semelhantes inscrito no CREA da empresa;
- b.** 01 (um) laboratorista, e;
- c.** 01 (um) topógrafo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.1. Estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

1. A obra deverá ser executada pela CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Barra Funda/RS.

2. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3. A CONTRATADA deverá respeitar as seguintes Normas Regulamentadoras: NBR 15115, NR 06, NR 15, NR 18, NR 21 e NR 26, conforme suas alterações e demais NRs necessárias para a execução do objeto contratado.

4. A metodologia de execução, pela CONTRATADA, do conjunto de serviços projetados para pavimentação asfáltica, deverá estar em conformidade com as especificações estabelecidas pelo DNIT, DEINFRA e ABNT.

5. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

6. A CONTRATADA deverá manter na obra o **Diário de Obra**, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (*principalmente data de início e término de cada etapa de serviço*), o **qual deve ser devidamente assinado pelo Fiscal da Obra designado pelo CONTRATANTE.**

6.1. Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.

7. O responsável técnico apresentado pela CONTRATADA deverá acompanhar os serviços da obra, diariamente, constando informações sobre o andamento da obra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.

7.1. A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obra acompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo CONTRATANTE, ocasião em que deverão ser entregues os Diários de Obra.

8. A CONTRATADA deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

9. Caberá a CONTRATADA proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- 10.** A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.
- 11.** Os funcionários da CONTRATADA deverão estar identificados por meio de uniforme e crachá para conferência no Diário de Obra dos funcionários que estão no canteiro de obras.
- 12.** A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.** A CONTRATADA deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.
- 14.** O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Memorial Descritivo – Anexo XI e neste edital.
- 15.** Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e **ter aprovação prévia** por parte do CONTRATANTE, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.
- 16.** Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.
- 17.** Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).
- 18.** Qualquer alteração na execução da obra ou projeto deverá ser solicitada por escrito pela CONTRATADA e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, mediante alteração contratual.
- 19.** Os quantitativos deverão ser conferidos pela CONTRATADA obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).
- 20.** A CONTRATADA deverá seguir as orientações técnicas da fiscalização, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.
- 21.** Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.
- 22.** A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto asfáltico e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações, deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ser custeados integralmente pela CONTRATADA. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados a execução dos serviços serão imediatamente suspensos, até a liberação da fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$.....(....), sendo: R\$ R\$.....(....) referente a material e R\$ R\$.....(....) referente a mão de obra.

§1º Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota fiscal para Empenho, com base em Boletim de Medição (BM), elaborado pela fiscalização do Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, mediante a conclusão da execução do item de serviço, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro constantes no Projeto Básico do Município.

§2º Caberá a CONTRATADA informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços, bem como, do término dos mesmos para efeito de supervisão, e consequente elaboração da medição.

§3º Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.

§4º Os recursos para pagamento serão próprios e oriundos do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público FINISA/CAIXA, além de Transferência Especial da União.

§5º A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Concorrência e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§6º Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 980/2009, e do ISSQN.

§7º O primeiro pagamento somente será realizado pelo CONTRATANTE, após apresentação pela CONTRATADA de:

a. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;

b. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor mínimo correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966 e Decreto nº 61.687 de 07/12/1967;

c. Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS;

d. Diário de obra e,

e. Garantia de 5% do valor do contrato, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III do §1º do art. 56 da Lei 8666/1993. Se a garantia for apresentada em dinheiro deverá ser depositada em conta específica indicada pelo Município, apresentada pela CONTRATADA.

§8º O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, aceita pela fiscalização do CONTRATANTE.

§9º O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

§10 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

§11 A última parcela do pagamento somente será efetuada, mediante apresentação pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§12 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§13 Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

§14 Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.

§15 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

§16 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato: garantia de 5% do valor do contrato, nos termos do inciso III, do art. 31, da Lei 8666/1993, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III do §1º do art. 56 da Lei 8666/1993.

2.1. Se a garantia for apresentada em dinheiro deverá ser depositada em conta específica informada pelo CONTRATANTE.

2.2. Caso a CONTRATADA não esteja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, e não possua registro da empresa e do profissional responsável técnico no CREA/RS, será exigido o visto deste órgão quando da assinatura do contrato.

3. A CONTRATADA deverá iniciar as obras imediatamente após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município

4. O prazo de execução da obra dar-se-á de acordo com o cronograma físico financeiro, constante no Anexo XIII do Edital, sendo o prazo para conclusão da obra será de 08 (oito) meses, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos na forma da Lei.

5. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

6. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

8. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial da CONTRATADA e no caso de acréscimos aditados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
- b. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- c. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- f. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/1993;
- g. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso I.

2. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA:

- a. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;
- b. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;
- c. Executar as obras de acordo com as **especificações e prazos determinados** pelo Setor Responsável e Cronograma Físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste Contrato;
- d. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- e. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- f. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- g. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos no Edital, seus anexos e neste contrato;
- h. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nas solicitações;
- i. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto deste contrato, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- j. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- k. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto deste contrato;
- l. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
- m. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a Legislação sobre segurança, higiene, medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade e que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto;

n. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

o. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

p. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

q. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;

r. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar;

s. Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) referente a execução dos serviços contratados, por ocasião da primeira medição;

t. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

u. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito;

v. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes;

x. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

y. Apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no valor mínimo correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21-11-1966 e Decreto 61.687 de 07-12-1967, por ocasião da primeira medição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com Recursos próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 26 782 0123 2012 44905100000000 1500

0502 15 451 0077 1016 44905100000000 1754

0502 15 451 0077 1196 44905100000000 1706

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

I. Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- II.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- III.** Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executá-lo;
- IV.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;
- V.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
- VI.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VII.** Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 2.** Da aplicação das penas definidas no subitem 1, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos itens “VI” e “VII” do subitem 1 baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.** Os valores das multas aplicadas previstas no subitem 1 deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 4.** Da aplicação das penas definidas no subitem 1 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da Unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.** A falta ou inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. Mais de 2 (duas) advertências.
- 8.** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 1.** A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do município, por seu respectivo Fiscal de Contratos. Todas as etapas da execução deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III. Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3. Salvo disposições em contrário, constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da CONTRATADA.

4. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

5. Após o recebimento definitivo da obra, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, acrescida dos índices de variação da Caderneta de Poupança

CLÁUSULA DÉCIMA – EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023, CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, em de de 2023.

PREFEITO
Contratante

Empresa
Contratada

Testemunhas:

.....

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da licitante),
CNPJ nº, têm ciência das condições locais para execução do objeto
desta licitação.

....., de de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante

Nome e Assinatura do responsável técnico da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE
E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº, sediada à Rua, Av., nº, Bairro, Cidade, Estado, por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA que cumpre e fará cumprir as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente.

..... de de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO NÍVEL DE DESEMPENHO

DECLARAMOS junto à Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, na qualidade de titulares responsáveis pela empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº, sediada à Rua, Av., nº, Bairro, Cidade, Estado, e conhecedores das características, complexidade e volume da obra, que nossa Empresa atende aos requisitos de desempenho.

DECLARAMOS ainda que assumimos total responsabilidade pelos ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que o conjunto de ações de nossa responsabilidade atenda às condições previstas no Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

Nome e assinatura do representante legal da licitante